

hipótese de a empresa participante apresentar justificativa comprovando a exequibilidade de sua proposta e sua capacidade para cumprir as cláusulas contratuais.

10. DO FATURAMENTO

- 10.1. O faturamento será realizado pela CONTRATADA após a realização dos serviços.
- 10.2. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.
- 10.3. O total a ser pago à Agência de Viagens corresponderá à tarifa, adicionado à taxa de serviço de agenciamento de viagens, que corresponderá a uma taxa fixa em reais a ser paga quando da emissão do bilhete, bem como às taxas de embarque e eventuais multas por remarcação. No caso de hospedagem, o valor pago se compõe do custo da estadia acrescido da taxa de agenciamento de viagens.
- 10.4. As faturas de hospedagens apresentadas deverão vir com a nota fiscal ou documento que comprove a origem da fatura, emitidas em nome da contratada, além de vir com a nota de “check-out” do hóspede no hotel, sempre que possível, assinada pelo funcionário atestando a utilização do serviço.
 - a) Tratando-se de nota fiscal deverá conter no campo discriminação dos serviços: o nome do hospede, nº da reserva, período (data do check-in e check-out) e valor da diária do hotel, bem como eventuais tributos.
- 10.5. A CONTRATADA deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 07 (sete) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens aéreas não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.
 - a) Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.
 - b) Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.
 - c) Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido em fatura pendente, deverá ser devolvido a NUCLEP.
- 10.6. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar formato e dados para tabulação na fatura dos serviços, de forma que atenda as necessidades da NUCLEP.
- 10.7. Deverá ser apresentada fatura em separado, os serviços correlatos, como: os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional, aluguel espaço para reuniões em hotéis, etc.
- 10.8. A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais, apresentando todos os comprovantes que atestam, quer seja nas passagens aéreas, hospedagens, seguro viagens.
- 10.9. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá junto com a fatura subsequente.
- 10.10. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.
- 10.11. A Nuclep reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens

